



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 744 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera a redação do Artigo 231 da Lei Municipal nº 680/2006 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 231 da Lei Municipal nº 680 de 15 de dezembro de 2006, Código Tributário Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231. Estão isentos do pagamento da COCSIP os imóveis ocupados por órgão dos governos federal, estadual e municipal, autarquias, templos de qualquer culto, partidos políticos, instituição destinadas à educação, cultura, assistência social e consumidores localizados em área rural deste Município”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (2008).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete